

O DECRETO Nº 12.534/2025 À LUZ DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL

Beatriz Fonseca Sepúlveda Rocha 1; Bárbarah Sepúlveda Nunes Silva 2;
Éden Gattas Lyra 3; Viviane Bastos Machado 4; Leandro Silva Costa 5;
Marcelo Lannes Santucci 6; José Antônio Reder Soares 7;
Marcelo Fróes Padilha 8.

1. Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 2 Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 3 Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 4 Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 5 Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 6 Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 7 Universidade Nova Iguaçu- Campus V; 8 Universidade Nova Iguaçu- Campus V.

E-mail do autor principal: beatriz.sepulveda202@gmail.com.

Introdução e Fundamentação: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que todo cidadão brasileiro que se encontre em situação de vulnerabilidade social tem direito a receber uma renda básica familiar, assegurada pelo poder público. Nesse contexto, a assistência social constitui um direito fundamental de caráter não contributivo, destinado àqueles que dela necessitam, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituída pela Lei nº 8.742/1993. Todavia, as recentes alterações promovidas na Assistência Social apontam para um cenário de retrocesso social, ao contrário do modelo de seguridade social previsto na Constituição. A relação entre o princípio da vedação do retrocesso social e o direito social impede que o legislador elabore uma lei que venha reduzir ou extinguir um direito social já efetivado pela Constituição Federal. Nesse viés, o Decreto nº 12.534/25 alterou a redação de dispositivos do Decreto nº 6.214/07, estabelecendo que os valores referentes ao bolsa-família que não eram computados como renda mensal bruta familiar, passassem a ser contabilizados.

Objetivo: O trabalho em foco, propõe analisar a aplicação do princípio da vedação do retrocesso social diante das mudanças trazidas pelo Decreto nº 12.534/2025.

Material e Métodos: A pesquisa desenvolveu-se por meio de metodologia bibliográfica, com base na análise de doutrina e legislação.

Resultados: Buscou-se discutir juridicamente em torno do Decreto nº 12.534/2025, envolvendo não apenas a análise da sua ilegalidade, por falta de fundamento de validade, em relação à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), mas também sua compatibilidade com a Constituição Federal e com o princípio da vedação ao retrocesso social.

Conclusões: Sendo assim, a efetivação desse princípio está diretamente relacionada à segurança jurídica, pois garante aos cidadãos a confiança de que direitos fundamentais sociais já conquistados não serão arbitrariamente restringidos

ou suprimidos pelo poder público.

Palavras-chave: Direito Fundamental; Bolsa-Família; Decreto nº 12.534/2025; Retrocesso Social.